

**feam**

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

<b>FEAM</b>	
PROTOCOLO Nº 565937   09	FUNDAÇÃO ESTADUAL
DIVISÃO: PRO	56
MAT.: _____	FLNº
VISTO: _____	MEIO AMBIENTE

## PARECER JURÍDICO

<b>Autuado:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS	
<b>Processo nº</b> 12643/2005/001/2005	
<b>Referência:</b> Auto de Infração nº 15083/2005 (Pedido de Reconsideração)	
<b>Tipo de infração:</b> 1 leve 1 gravíssima	<b>Porte:</b> pequeno

### I – RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas foi autuada em 1.8.2005 pela prática de duas infrações: uma leve, prevista no art. 19, §1º, item 2, e outra gravíssima, prevista no art. 19, § 3º, item 6, do Decreto 39.424/98, alterado pelo Decreto 43.127/02, *in verbis*:

*Art. 19(...)*

*§ 1º São consideradas infrações leves:*

*2. Deixar de atender a convocação para Licenciamento, Revalidação ou Procedimento Corretivo formulada pelo COPAM, Câmaras Especializadas ou Órgãos Seccionais de Apoio*

*(...)*

*§3º São consideradas infrações gravíssimas:*

*(...)*

*6. causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural;*

Em razão da autuação foram aplicadas as seguintes penalidades:

- **pela infração leve:** advertência aplicada pela FEAM, em 21.7.2006, para sanar as irregularidades apresentadas, no prazo de 90 dias, sob pena de conversão em multa no valor de R\$ 403,41;

- **pela infração gravíssima:** multa no valor de R\$ 10.641,00, aplicada pela Câmara de Atividades de Infra-Estrutura – CIF, em 14.7.2006, podendo este valor ser revertido na recuperação da área degradada, mediante assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta.

O autuado apresentou, tempestivamente, Pedido de Reconsideração, alegando em síntese que:

→em relação à multa aplicada pela Câmara de Atividades de Infra-Estrutura – CIF, que formalizará um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público;

→em relação à advertência, o Município se compromete a sanar as irregularidades constatadas, no prazo de 90 dias, através de Termo de Ajustamento de Conduta.

O Município firmou Termo de Ajustamento de Conduta em 16.4.2007.

No entanto, o Termo de Ajustamento de Conduta não foi cumprido, conforme parecer técnico GESAN nº. 245/2009.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

O auto de infração foi lavrado por o Município não adotar no depósito de lixo as medidas minimizadoras dos impactos ambientais e por causar poluição e degradação ambiental pela disposição de resíduos sólidos urbanos em depósito a céu aberto – lixão.

O Pedido de Reconsideração apresentado pela Prefeitura não trouxe dados ou fatos novos capazes de descaracterizar as infrações cometidas.

Quanto à penalidade de advertência aplicada, o autuado não corrigiu as irregularidades no prazo de 90 dias.

Nas vistorias realizadas em 25.3.2008 e 16.3.2009, foi constatada a permanência das irregularidades motivadoras da autuação.

## III – CONCLUSÃO

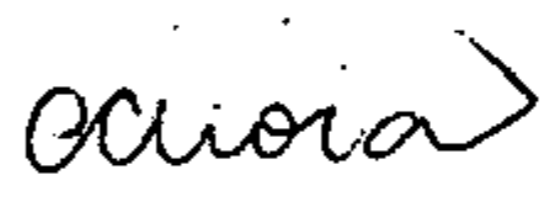
O autuado não cumpriu o Termo de Ajustamento de Conduta assinado em 16.4.2007.

No que se refere à infração leve, considerando que autuado não sanou as irregularidades motivadoras da penalidade de advertência, remetemos os autos ao Vice-Presidente da FEAM, recomendando a conversão da advertência em multa, no valor de R\$ 251,00 nos termos do art. 3º, § 3º, da Deliberação Normativa COPAM nº 61/2002 e dos artigos 83 e 96 do Decreto nº 44.844/2008.

Quanto à infração gravíssima, considerando que o Pedido de Reconsideração não trouxe dados, fatos novos ou ponderações jurídicas capazes de descaracterizar a infração cometida, remetemos os autos à URC DO NORTE DE MINAS, mantida a multa aplicada, mas com a redução de seu valor de R\$ 10.641,00 para R\$ 10.001,00, nos termos do disposto nos artigos 83 e 96 do Decreto nº 44.844/2008.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2009.

Autora: Camila Couto Horácio Lasmar Consultora Jurídica OAB/MG 78.007	Assinatura: 
Aprovado por: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador- Chefe da FEAM OAB/MG 16.076 - MASP 1043804-2	Assinatura: 